



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS E PLANO

COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS E PLANO

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA,
FINANÇAS E PLANO SOBRE A PROPOSTA
DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL
Nº 11/98 - ADAPTAÇÃO À REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES DO DECRETO-
LEI Nº 200/02, DE 2 DE SETEMBRO,
ALTERADO PELO DECRETO-LEI Nº 218/94,
DE 20 DE AGOSTO, QUE REGULA A
ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DOS
PLANOS DE ORDENAMENTO DA ORLA
COSTEIRA (POOC).

Ponta Delgada, 15 de Setembro de 1998



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS E PLANO

A Comissão de Economia, Finanças e Plano, reunida na sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, no dia 8 de Setembro de 1998, discutiu e analisou a Proposta de Decreto Legislativo Regional N° 11/98 – Adaptação à Região Autónoma dos Açores do Decreto-Lei N° 309/93, de 2 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei N° 218/94, de 20 de Agosto, que Regula a Elaboração e Aprovação dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC), na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional e, sobre o mesmo, emite o seguinte parecer:

CAPÍTULO I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação da presente Proposta de Decreto Legislativo Regional enquadra-se constitucionalmente no disposto na alínea a) do n° 1 do artigo 227° da Constituição da República Portuguesa e estatutariamente na alínea c) do n°1 do artigo 51° do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei 61/98 de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II
APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

A proposta de Decreto Legislativo em análise pretende adaptar à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n° 309/93, de 2 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n° 218/94, de 20 de Agosto, que regula a elaboração e aprovação dos planos de ordenamento da orla costeira (POOC).

Este diploma reveste-se de superior importância dada a grande extensão do litoral Açoriano e da sua orla costeira e por se tratar de superfícies caracterizadas por elevada sensibilidade ambiental e grande diversidade de usos.

Por outro lado, as intervenções na orla costeira devem enquadrar-se numa política de protecção e valorização destes espaços, baseada em princípios adequados de ordenamento do território.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS E PLANO

Assim, após discussão e análise, a Comissão de Economia, Finanças e Plano decidiu, que na generalidade nada tem a opor ao presente projecto de Decreto Legislativo Regional. Na especialidade a Comissão propõe as seguintes alterações:

Artigo 1º
Objecto

A aplicação,, será feita nos termos do artigo 20º acrescentado por este último diploma, tendo em conta

Artigo 2º
Competências

- 1
- 2 As competências, de 2 de Setembro, acrescentado pelo Decreto-lei nº 218/94, de 20 de Agosto,
- 3 Na Região Autónoma dos Açores, de 2 de Setembro, e de acordo com o anexo I do mesmo diploma,
- 4 A competência, de 2 de Setembro, acrescentado pelo Decreto-lei nº 218/94, de 20 de Agosto,
- 5 Enquanto não for publicada a portaria referida no número anterior

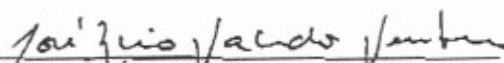


REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS E PLANO

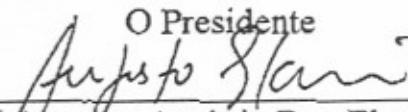
O presente parecer foi aprovado por maioria, com os votos favoráveis do Partido Socialista e a abstenção do Partido Social Democrata e do Partido Popular.

Ponta Delgada, 15 de Setembro de 1998

O Relator


(José Élio Valadão Ventura)

O Presidente


(Augusto António Rua Elavai)